



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SISTEMA - RLH

Das Partes:

CONTRATANTE: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, Centro, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.958.625/0001-49, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **SES**.

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 118554-20.00/12-2, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato visa o fornecimento de serviços, a serem processados em ambiente remoto de Servidores da **PROCERGS**.

Consiste na disponibilização do ambiente operacional de processamento do sistema, a partir do *Datacenter* da **PROCERGS**, e toda a infraestrutura tecnológica que o suporta, tais como *hardware* (servidores e roteadores) e *software* (sistema operacional, banco de dados), bem como a administração do ambiente (gerenciamento do processamento, rotinas de segurança, adequação permanente da infraestrutura para garantia de disponibilidade e performance) para execução do sistema fornecido pela **Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul**, denominado na **PROCERGS** como **RLH – Sistema de Regulação de Leitos Hospitalares**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 - A **PROCERGS** compromete-se a prestar à **SES** os serviços de operação do sistema **RLH**, de *host* para aplicativos, oferecendo soluções de *software* e *hardware*, além de acesso por linha discada e/ou dedicada, com exceção do aplicativo.

2.1.1 - A **PROCERGS** não se responsabiliza por problemas decorrentes do inadequado funcionamento e/ou desconformidade do aplicativo **RLH**.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 2.2 - Toda a contratação de linhas de comunicação fica por conta da **SES**, ficando a administração das mesmas a cargo da **PROCERGS**. As estruturas de comunicação e conexão da **SES** deverão estar estruturadas para a prestação do serviço junto à **PROCERGS**.
- 2.3 - O serviço será assistido 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias por semana, para chamadas telefônicas da **SES** relativas a dúvidas ou problemas encontrados pelos usuários no acesso ao *Datacenter* **PROCERGS**.
- 2.3.1 - A triagem do primeiro atendimento dos problemas dos usuários do **RLH** é de responsabilidade da **SES**, através da DI – Divisão de Informática repassando a **PROCERGS** apenas as questões relativas ao acesso no ambiente da operação ao sistema **RLH**.
- 2.3.2 - Não é responsabilidade da **PROCERGS** atender os usuários do aplicativo **RLH**.
- 2.4 - A **PROCERGS** compromete-se a tomar todas as providências cabíveis no sentido de manter total sigilo e não revelar, total ou parcialmente, quaisquer dados, informações e documentos da **SES** que estejam sob sua guarda, salvo mediante autorização por escrito da mesma.
- 2.5 - A **PROCERGS** deverá manter, em seu *Datacenter*, ambiente operacional dimensionado adequadamente para garantir os níveis dos serviços descritos acima.
- 2.6 - A infraestrutura, nas instalações da **SES**, deverá estar em condições de perfeito funcionamento para a operação regular e estável do ambiente de rede local e conexão com o *Datacenter* **PROCERGS**. Caso a equipe técnica da **PROCERGS** constata falhas nesse ambiente, que comprometam o processamento remoto das aplicações e o nível dos serviços acordados, a **SES** será comunicada formalmente, através de relatório técnico, cabendo-lhe as providências necessárias à adequação do ambiente.
- 2.6.1 - Não é de responsabilidade da **PROCERGS** a configuração do ambiente de operação dos usuários do **RLH**.
- 2.7 - A não observância das recomendações da **PROCERGS** quanto à configurações de *hardware*, *link* ou *software* necessárias à melhoria de performance, garantia de segurança ou administração do ambiente local, eximirá a **PROCERGS** da responsabilidade quanto ao nível de serviços contratados.
- 2.8 - A **SES** deverá encaminhar à **PROCERGS**, por escrito, todas as solicitações de serviços ou relatos de eventuais problemas, relativos aos serviços contratados.
- 2.9 - A **SES** compromete-se a manter, em suas redes locais, ferramentas antivírus atualizadas. No ambiente de servidores, no *Datacenter*, as ferramentas antivírus atualizadas fazem parte dos procedimentos de segurança adotados.
- 2.10 - A **PROCERGS** disponibilizará à **SES** ferramenta automatizada para controle e consulta do número de TS (Terminal Service) habilitados a acessar o sistema.
- 2.11 - É de responsabilidade da **SES** administrar e controlar os usuários do sistema **RLH**.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 2.11.1 - A **SES** compromete-se a comunicar à **PROCERGS**, mensalmente, através de arquivo eletrônico, a movimentação de novos usuários (inclusão, exclusão e/ou alteração).
- 2.12 - A responsabilidade da **PROCERGS** restringe-se à execução dos serviços contratados, conforme descrito neste contrato. A validade, perfeição e idoneidade dos dados processados serão de inteira responsabilidade da **SES**.
- 2.13 - A **PROCERGS** não se responsabilizará por falhas operacionais decorrentes de quaisquer serviços prestados por terceiros, tais como: transportadoras, fornecedoras de energia, canais de comunicação, falhas de *software* e *hardware*, violações de redes, bem como por catástrofes naturais, apesar de contar, como já se explicitou acima, com mecanismos que visem manter a maior invulnerabilidade possível dos ambientes.
- 2.14 - As partes comprometem-se a observar o previsto na matriz de responsabilidade constante no **ANEXO III** do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - Os preços, **base julho/2015**, com todos os impostos e taxas inclusos, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 3.2 - O valor mensal de operação e manutenção estimado é de **R\$ 53.435,00** (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) para até 3.000 (três mil) usuários.
- 3.2.1 - O valor mensal da operação e manutenção será medido de acordo com o número de usuários ativos, descrito no **ANEXO I**.
- 3.3 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

U.O : 20.01
Projeto: 6193
Recurso: 0006
Elemento: 3.3.90.39.3924
Subprojeto: 0001
Origem do Recurso: Estadual
Empenho: 15005074625
Data do Empenho: 02/12/2015



[Handwritten signature]





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores serão reajustados anualmente, nos meses de **julho** de cada ano, ou em outra periodicidade que a legislação vigente determinar. O índice de reajuste dos preços será acordado entre as partes conforme o Decreto Estadual nº 44.365, de 23.03.2006 e a Instrução Normativa DDPE nº 01/2010, de 08.04.2010.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento dos serviços de operação e manutenção será efetuado mensalmente, após a prestação dos mesmos, em até 10 (dez) dias da apresentação/protocolização da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **PROCERGS**.
- 6.2 - A **PROCERGS** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte da **SES**.
- 6.3 - O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços de operação e manutenção, até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços, em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 6.4 - Os pagamentos devidos à **PROCERGS** deverão ser feitos através de ficha de compensação bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1 - Os valores faturados e não pagos na data do vencimento, sofrerão reajuste pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado *pro rata die*, relativo ao período do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 7.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 10 (dez) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA: DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto proporcional de percentual equivalente à inflação vigente na época da sua utilização, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS

- 9.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.



R

A. G.



[Signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

9.2 - A **SES** fará a publicação da súmula desse contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme determina a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, divulgando a contratação dos serviços com a **PROCERGS**.

9.3 - O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses** prorrogáveis até **48 (quarenta e oito) meses**, conforme preceitua o art. 57 e seu inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, a contar do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1 - Em se tratando de manutenções periódicas, a **PROCERGS** avisará a **SES**, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

10.2 - A **SES** reconhece que as informações relativas à prestação de serviços, aos produtos, métodos e técnicas da **PROCERGS** são de natureza confidencial, não podendo ser divulgadas pela **SES** a terceiros, nem tampouco duplicadas.

10.3 - A **PROCERGS**, por sua vez, compromete-se a não divulgar a terceiros ou reproduzir as informações recebidas da **SES**, identificando-as todas como sendo confidenciais, salvo com autorização, por escrito, da **SES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela **SES** mediante atestado/aceite do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Dos Direitos

Constitui direito da **SES** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da **PROCERGS**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

12.2 - Das Obrigações

12.2.1 - Da **SES**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato;
- c) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato.

12.2.2 - Da **PROCERGS**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) assegurar a manutenção técnica de seus equipamentos de rede;
- e) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **SES**, durante o horário estabelecido para a prestação do serviço de suporte, conforme estabelecido no item 9.1 deste contrato, e responder pela correta execução do mesmo.

12.2.2.1 - Da **PROCERGS**, com relação à segurança dos dados:

- a) tomar todas as providências cabíveis no sentido de manter total sigilo e a não revelar, total ou parcialmente, quaisquer dados, informações e documentos da **SES** que estejam sob sua guarda;
- b) manter rigorosos sistemas de segurança, protegendo a conexão entre seu *Data Center* e as redes de seus Clientes, através de procedimentos e ferramentas de última geração, garantindo a máxima proteção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **PROCERGS** reconhece os direitos da **SES**, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **SES** nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **SES**.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **SES**, bem como na assunção dos serviços pela **SES** na forma que a mesma determinar.

14.3 - O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato **DRC-129/2010**, qual restará resiliado de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula, pela **SES**, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - A **SES** não poderá ceder seus direitos e obrigações relativas ao presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **PROCERGS**.
- 16.2 - O presente Contrato representa o acordo integral entre as partes e substitui toda e qualquer proposta, verbal ou escrita, bem como qualquer outra forma de comunicação entre as partes a respeito do seu conteúdo.
- 16.3 - Qualquer tolerância das partes no cumprimento das obrigações previstas pelo presente Contrato não será considerada novação ou renúncia a direitos.
- 16.4 - A **PROCERGS** não será, em nenhuma hipótese, responsável por perdas e danos decorrentes da utilização imprópria dos *softwares*, pela **SES** ou seus prepostos, ou por qualquer alteração ou modificação feita diretamente pela **SES** nos *softwares* e/ou equipamentos.
- 16.5 - A responsabilidade da **PROCERGS** pelos prejuízos causados à **SES** está limitada ao valor mensal do presente Contrato, sendo que, em nenhuma hipótese, a **PROCERGS** responderá por lucros cessantes, danos indiretos ou danos morais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2015.

João Gabbardo dos Reis
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjuvante

Deborah Pilla Villela
Vice-Presidente

Antonio Ramos Gomes
Diretor-Presidente

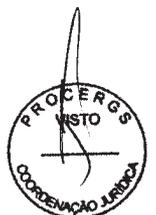
Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: 809962120-53

Nome: _____
CPF: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE****ANEXO I****TABELA DE PREÇOS**

Operação e Manutenção	Valor Mensal Data Base julho/2015
Para 3.000 usuários e 1GB armazenado	R\$ 53.435,55
Valor adicional por usuário incluído	R\$ 9,98
Valor adicional por GB armazenado	R\$ 47,25

Vigência: julho/2015 – junho/2016

*n*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

ANEXO II

NÍVEL DE SERVIÇOS

1. HOSTING DA APLICAÇÃO PROCERGS

Este serviço cobre toda a operação de servidor de aplicação **RLH**, rodando na sede da **PROCERGS**, localizada em Porto Alegre - RS.

As customizações, bem como os custos de treinamento e implantação no ambiente de usuário não fazem parte deste nível de serviços.

Projetos, conexões e implantação de redes de acesso não fazem parte deste contrato.

Serviços cobertos:

- Licenças do *Oracle* necessárias para a execução do aplicativo;
- Na modalidade de Sistemas Operacionais, todos os serviços estão cobertos. Utilizaremos plataformas *Windows NT*;
- Serviços de administração e monitoração de performance para o servidor *Oracle* (DBA);
- Supervisão, manutenção programada de *Hardware* em se tratando dos servidores (*No-Breaks*, estabilizadores, roteadores e todos os equipamentos necessários), de propriedade da **PROCERGS**;
- Supervisão, otimização e administração do Sistema Operacional;
- Alto grau de segurança e controle de acesso físico a sala de servidores de dados e aplicação;
- Alto grau de segurança e controle de acesso lógico aos servidores de dados e aplicação, com utilização de *proxy*, *firewall* e criptografia dos dados através do domínio **PROCERGS**;
- *Backup* diário/mensal e soluções de recuperação de informações;
- *Help Desk* para o suporte técnico para problemas do ambiente operacional.

Níveis de Serviço

- Monitoração pró-ativa de equipamentos e rede;
- Paradas programadas planejadas e avisadas com antecedência.

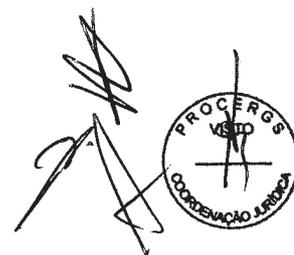


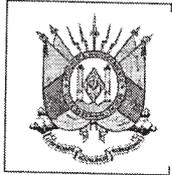
Handwritten signature



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE****ANEXO III**

Matriz de Responsabilidades PROCERGS x SES			
	Atividade	PROCERGS	SES
1	1º nível de atendimento (Triagem)		x
2	2º nível de atendimento (Aplicação)		x
3	3º nível de atendimento (Ambiente PROCERGS)	x	
4	Backup da aplicação (Definição)		x
5	Backup (Execução)	x	
6	Configuração do ambiente no cliente		x
7	Correções de aplicativo		x
8	Correções de softwares de ambiente	x	
9	Criação de ambiente (aplicativo)		x
10	Criação de usuários na aplicação		x
11	Criação de usuários no ambiente	x	
12	Gestão da Infraestrutura (AD, etc)	x	
13	Gestão de Contrato de Aplicação		x
14	Instalação de Hardware PROCERGS	x	
15	Instalação de outros softwares e componentes	x	
16	Instalação/Configuração de drivers de dispositivo na PROCERGS	x	
17	Configuração de drivers de dispositivo no Cliente		x
18	Instalação/desinstalação de versões de aplicativo		x
19	Aquisição de Equipamentos de infra-estrutura na PROCERGS	x	
20	Aquisição/Gestão de licenças de software de ambiente PROCERGS	x	
21	Aquisição/Gestão de licenças de aplicativo		x
22	Manutenção no banco de dados	x	
23	Monitoria de usuários (c/ problemas na aplicação)		x
24	Monitoria de usuários (c/ problemas no ambiente)	x	
25	Monitorias do ambiente	x	
26	Monitorias da aplicação		x
27	Definição/Implantação de políticas de segurança	x	
28	Definição/Implantação de regras de Firewall	x	
29	Restore de dados (Solicitação)		x
30	Restore de Aplicação (Execução)	x	
31	Restore de Banco de Dados (Execução)	x	
32	Restore de Servidor de Aplicação (Execução)	x	
33	Sizing de Servidor/Ambiente	x	
34	Suporte a Aplicação		x
35	Treinamento (Aplicativo)		x





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 067/2015 – DC

Senhor Representante da PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

Processo nº 118554-20.00/12-2

Objeto: Disponibilização do ambiente operacional de processamento do sistema, a partir do *Datacenter* da PROCERGS, e toda a infraestrutura tecnológica que o suporta, tais como *hardware* (servidores e roteadores) e *software* (sistema operacional, banco de dados), bem como a administração do ambiente (gerenciamento do processamento, rotinas de segurança, adequação permanente da infraestrutura para garantia de disponibilidade e performance) para execução do sistema fornecido pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, denominado na PROCERGS como **RLH – Sistema de Regulação de Leitos Hospitalares**.

Beneficiário: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar – Porto Alegre/RS.

Início: 28 / 12 / 2015.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CT 325/2015 - DCR 421/2012.

Porto Alegre, 28 de DEZEMBRO de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Recebido em: ___ / ___ / ___


Representante da Contratada

SÚMULAS

NºCONT.DCC/325/2015, Processo: Nº118554-20.00/12-2, celebrado em 24-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS. OBJETO: Visa ao fornecimento de serviços, a serem processados em ambiente remoto de Servidores da PROCERGS, conforme especificado no Contrato nº325/2015. PREÇO: O valor mensal de operação e manutenção estimado é de R\$ 53.435,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) para até 3.000 (três mil) usuários. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Subprojeto: 0001/ Empenho: 15005074625/ Data Empenho: 02/12/2015. PRAZO: O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar do início da prestação dos serviços.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1558523

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 003805-2200/15-6

Contratação Nº 2015/021349

CONTRATANTE: Secretaria de Obras Saneamento e Habitacao; CONTRATADO: Copiadoras Astoria Ltda; OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços especializados de impressão, cópias e digitalização de documentos, com preço por volume total contratado de páginas impressas, com fornecimento de equipamentos, acessórios, manutenção preventiva e corretiva incluindo: a gestão informatizada de recursos de impressão, cópia e digitalização de documentos; alocação, instalação e disponibilização de multifuncionais que também ofereçam as funções de cópia e digitalização; fornecimento de material de suprimento e consumo para o serviço(exceto papel).; PRAZO: 28/12/2015 até 28/12/2016; VALOR: R\$ 15.000,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 22.01 Projeto: 6089 Natureza Despesa: 3.3.90.30 Recurso: 0001; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico 300/2014/celic

Codigo: 1558795

CONVÊNIO

Súmula do 1º Termo Aditivo ao Convênio FPE 3560/2013

PROCESSO: 0532-3200/13-4

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, e Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi - CREHNOR SARANDI.
OBJETO: O presente termo Aditivo visa a alteração da cláusula nona do convênio FPE nº 3560/2013 fixando o prazo em 28 de dezembro de 2015 para a execução e conclusão das obras e serviços.

Gerson Burmann
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e habitação.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2015.

Codigo: 1558796

Súmula do 3º Termo Aditivo ao Convênio FPE 3969/2012

PROCESSO: 1603-3200/12-9

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, e a Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Ijuí/RS.
OBJETO: O presente termo Aditivo visa o empenho da cláusula nona, que fixa o prazo de 31 de dezembro de 2015 para a execução e conclusão das obras e serviços.

Gerson Burmann
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e habitação.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Codigo: 1558797

Secretaria de Minas e Energia

Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul

DIRETOR-PRESIDENTE: CLAUDEMIR BRAGAGNOLO
End: Rua Sete de Setembro, 1069 - 5º andar
Porto Alegre/RS - 90010-191

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 01/16

A Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS, com sede na Rua Sete de Setembro, 1069 - 5º andar, Porto Alegre/RS, torna público a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico 01/16** Tipo: **Menor Preço**; Data: **11/01/2016**, às **10h**; Objeto: Constituição de Registro de Preço para eventual contratação de fornecimento de tubos de aço galvanizado, conforme detalhamento constante do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.sulgas.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Mais informações, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com a Equipe do Pregão, tel. (51) 3287-2200, fax (51) 3287-2205, e e-mail: pregao@sulgas.rs.gov.br.

Porto Alegre, 28 de dezembro 2015.
Francis Ribeiro Scherer
Pregoeiro

Codigo: 1557733

Secretaria dos Transportes

Secretaria dos Transportes

SECRETÁRIO: PEDRO BANDARRA WESTPHALEN
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

SÚMULAS

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 928-1800/15-8
Empresa: VMI - Sistema de Segurança Ltda
Objeto: Conserto do aparelho de Raio X, utilizado na inspeção de bagagens - Aeroporto de Passo Fundo.
Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Base Legal: Artigo 24, incisos II e IV da Lei 8.666/1993.
Ratificação: Artigo 26 da Lei 8.666/1993.

Codigo: 1557678

Assunto: Afastamento
Expediente: 2298-0436/15-0
Nome: Renato Luiz de Moura
Cargo: Diretor
Lotação: Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: São Luis do Maranhão
Período de afastamento: 14/12/2015 a 17/12/2015
Evento: Participar de reunião para tratar da liberação de recursos para o Porto de Estrela
Condição: Com ônus

Assunto: Afastamento
Expediente: 2298-0436/15-0
Nome: Antonio Carlos Busnello
Cargo: Coordenador de Assessoria
Lotação: Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: São Luis do Maranhão
Período de afastamento: 14/12/2015 a 17/12/2015
Evento: Participar de reunião para tratar da liberação de recursos para o Porto de Estrela
Condição: Com ônus

Codigo: 1557695

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

DIRETOR-GERAL: RICARDO MOREIRA NUÑEZ
End: Av. Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre/RS - 90110-150

PORTARIAS

PORTARIA Nº 3783 de 22 de dezembro de 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DAER/RS, no uso de suas atribuições legais, delega competência ao servidor abaixo, nominado para no período de 21/12/15 a 09/01/2016 em substituição ao titular, ordenar despesas e autorizar pagamentos, no âmbito de suas atribuições, sujeitos à tomada de contas pelos atos que praticar no desempenho de tal encargo, relativamente às despesas que deverão ocorrer à conta dos recursos inscritos no orçamento do Departamento.

SETOR	U.E.	NOME	CPF	Unid. Orçam./Projeto
9ºSR	709	VALDISNEI LOPES DA SILVA	264.454.920-53	3160, 3264, 4199, 4239, 4314, 4315 e 4316

Eng.º Ricardo Moreira Nuñez
Diretor Geral
DAER-RS

Codigo: 1558491